



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.867/92

Autoriza a cedência de próprio municipal e dá outras providências.

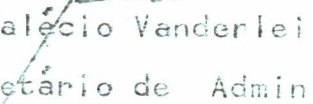
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 25.03.92, aprovou e eu - Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder provisoriamente o refeitório do Parque de Máquinas, ao Albergue Noturno, para a instalação da Casa da Sopa - que será denominada IRMÃ SCHEILA e que terá a finalidade de atender as pessoas carentes e desamparadas de nossa cidade.
- Art. 2º - O período da cedência do imóvel descrito no artigo anterior não poderá exceder a 31 de dezembro de 1992.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 26 de março de 1992


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

~~Publicado em 26.03.92~~


Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL